

Cláusula 4.^a**(Vigência e revisão)**

1 - Este contrato entra em vigor nos termos da lei.

2 - Porém, a tabela salarial produz efeitos desde 1 de Setembro de 2006.

3 - (Mantém a redacção em vigor).

4 - (Mantém a redacção em vigor).

5 - (Mantém a redacção em vigor).

6 - (Mantém a redacção em vigor).

7 - (Mantém a redacção em vigor).

8 - (Mantém a redacção em vigor).

9 - (Mantém a redacção em vigor).

CAPÍTULO VII**Retribuição**Cláusula 81.^a**(Prémio de conhecimentos de línguas)**

1 - Os profissionais que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público independentemente da sua categoria, têm direito a um prémio de 29,08 euros por cada uma das línguas francesa, inglesa e alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2 - (Mantém a redacção em vigor).

Cláusula 94.^a**(Valor Pecuniário da Alimentação)**

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	26,57 €
B	Pequeno-Almoço	0,80 €
	Ceia	1,21 €
	Almoço, Jantar (cada)	2,20 €

Capítulo XV**Disposições Finais e Transitórias****Cláusula Transitória****(Revisão Salarial)**

1 - A tabela salarial constante do Anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária (81.^a e 94.^a) serão automaticamente actualizadas em 2007 e 2008, com efeitos a 1 de Setembro de cada um desses anos, nos correspondentes valores obtidos pela aplicação de um coeficiente igual ao da taxa de inflação verificada da RAM em Setembro do ano em causa, acrescida de duas décimas e meia (0,25), logo que esta taxa seja publicada pela Direcção Regional de Estatística da Madeira.

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o sector dos Similares da Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro, a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, é revisto o CCTV para o Sector dos Similares de Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 5, de 3 de Março de 2006, com rectificação publicada na III Série do JORAM, n.º 8, de 17 de Abril de 2006.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.^a**(Âmbito)**

1 - O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - As partes contratantes obrigam-se a requerer à Secretaria Regional dos Recursos Humanos a aplicação das disposições do presente contrato colectivo de trabalho às empresas do mesmo sector económico que não estejam filiadas nas associações patronais outorgantes, bem como a todos os trabalhadores não sindicalizados.

Cláusula 2.^a**(Área)**

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

2 - Os outorgantes da presente convenção assumem o compromisso de fazer incluir no respectivo texto uma cláusula respeitante a formação profissional dos

trabalhadores do sector, em moldes a valorizar a necessidade da sua qualificação contínua, a ser consagrada no CCTV decorrido o prazo de 10 meses após a sua publicação.

ANEXO II

TABELASALARIAL

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Director de Restaurante	978,37 €	792,01 €	702,01 €
B	Encarregado	887,31 €	739,07 €	651,19 €
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	797,31 €	691,42 €	618,36 €
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	742,25 €	657,54 €	588,72 €
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafeteria Barman de 1. ^a Empreg. de Mesa de 1. ^a Empreg. de Balcão de 1. ^a Empreg. de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jockey	691,42 €	614,13 €	546,36 €
F	Barman de 2. ^a Empreg. Mesa de 2. ^a Empreg. Balcão de 2. ^a Empreg. Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empreg. de Gelados	618,36 €	537,89 €	511,42 €
G	Caixa Empreg. Balcão/Mesas Self-Service Jardineiro	597,19 €	514,60 €	496,60 €
H	Copeiro Empreg. de Limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2. ^o ano	570,71 €	509,30 €	490,24 €
I	Estagiário de 1. ^o ano	480,71 €	430,95 €	425,65 €
J	Aprendiz de 2. ^o ano	456,36 €	412,95 €	405,54 €
L	Aprendiz de 1. ^o ano	446,83 €	SMR	SMR
M	Mandarete	SMR	SMR	SMR

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 745 empregadores e 3 294 trabalhadores.

Funchal, em 29 de Janeiro de 2007.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Luís Dias (na qualidade de mandatário)

Alfredo Gouveia (na qualidade de mandatário)

João Souto (na qualidade de mandatário)

Agostinho Ribeiro (na qualidade de mandatário)

Pela Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

Dr.ª Tânia Oliveira (na qualidade de mandatário)

Dr.º Luís Mendes Pereira (na qualidade de mandatário)

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Luís Fernão Franco da Silva (na qualidade de mandatário)

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas (na qualidade de membro Direcção Nacional)

José António Franco (na qualidade de mandatário)

Rui Alberto Rodrigues (na qualidade de mandatário)

Depositado em 31 de Janeiro de 2007, a fl.ªs 28 do livro n.º 2, com o n.º1/2007, nos termos do artigo 549 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.